



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE
DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS DA**

**GARDE ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA. CNPJ/ MF
18.511.433/0001-77**

E DA

**GARDE PREVIDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ/ MF 30.701.673/0001-30**

Data: 19 de junho de 2018

A presente Política de Voto encontra-se: (i) registrada na ANBIMA (Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e (ii) disponível, ainda, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no endereço: www.garde.com.br

1. Objetivos

1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) aplica-se a todo Fundo de Investimento e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“FUNDO” ou “FUNDOS”), cujas carteiras são geridas pela Garde Asset Management Gestão de Recursos Ltda. ou pela Garde Previdência Administração de Recursos Ltda. (em conjunto “GARDE”) e que, expressamente, estabeleçam em formulário de informações complementares acerca da alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

1.2. Excluem-se:

(i) Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, que já prevejam em seu formulário de informações complementares cláusula que não obriga a adoção, pela GARDE, de política de voto;

(ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

(iii) certificados de depósito de valores mobiliários - BDRs.

1.3. A presente Política de Voto estabelece os procedimentos a serem adotados pela GARDE para o processo de votação nas Assembleias de fundos de investimento ou companhias em que os FUNDOS invistam.

2. Princípios Gerais

2.1. A GARDE, na condição de gestora da carteira dos FUNDOS, e ressalvado o disposto no formulário de informações complementares de cada FUNDO sobre a Política de Voto, comparecerá em Assembleias Gerais de Acionistas, de Ativos de Renda Fixa e de Cotas de Fundos de Investimento, cujos títulos e valores mobiliários integrem a carteira dos FUNDOS.

2.2. A GARDE baseará sua análise sobre a relevância da matéria objeto de deliberação, buscando sempre as melhores condições para os FUNDOS, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos FUNDOS, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

3. Exercício da Política de Voto

3.1. Atendendo às diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”) que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em Assembleias, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias descritas abaixo:

I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GARDE, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FUNDO; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de pagamento;
- b) alterações nas garantias;
- c) vencimento antecipado, resgate antecipado e recompra; e
- d) alterações na remuneração originalmente acordada para a operação.

III. no caso de cotas de fundos de investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração e aumento ou criação de taxas de performance, de entrada e/ou saída;

- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de desinvestimento;
- e) fusão, incorporação, transformação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação de fundo de investimento; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

3.2. Nas hipóteses abaixo elencadas, o exercício da Política de Voto não será obrigatório, ficando a exclusivo critério da GARDE:

- I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no FUNDO;
- III. a participação total dos FUNDOS sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum FUNDO possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido no ativo em questão;
- IV. fique caracterizada situação de conflito de interesse, nos termos descrito na presente Política de Voto; ou
- V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão pela GARDE.

3.3. Situações de Potencial Conflito de Interesse

As situações de potencial conflito de interesse serão avaliadas caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos cotistas dos FUNDOS.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- I. a GARDE é responsável pela gestão de fundos que sejam cotistas de fundos também geridos pela GARDE;

II. um administrador, gestor ou controlador do emissor do ativo é (a) administrador, gestor ou cotista de um fundo de investimento gerido pela GARDE; ou (b) Colaborador¹ da GARDE ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto; e

III. algum interesse da GARDE ou de um cotista dos FUNDOS, administrador ou Colaborador possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

4. Processo Decisório

4.1. Processo de Análise e Recomendação de voto

Nos termos da regulamentação aplicável, a GARDE possui plenos poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos FUNDOS, observado o disposto nesta Política de Voto.

Tão logo seja recebida pela GARDE a convocação para participação em Assembleia, a área de Middle/Back Office deverá encaminhá-la para a Área de Investimentos, que por sua vez é responsável por:

- (i) processar internamente a convocação;
- (ii) estudar os assuntos em pauta;
- (iii) recomendar o voto com antecedência suficiente em relação à data da Assembleia;
e
- (iv) nomear um representante para participar do processo de votação.

A GARDE poderá indicar como seu representante um procurador que não seja um Colaborador.

Caberá à Área Jurídica da GARDE a elaboração de procuração, outorgando poderes ao representante para praticar os atos necessários para a devida representação junto à Assembleia convocada.

¹ Nos termos do Manual de Ética e *Compliance* da GARDE, Colaborador é aquele que possui cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança na GARDE.

Em situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) FUNDO(S) ou ao(s) seu(s) cotista(s), a Área de Investimentos poderá recomendar a abstenção do voto.

A recomendação de voto é validada, em conjunto, pelo CEO, pelo CIO e pelo Diretor de *Compliance* da GARDE. A decisão final sobre a recomendação do voto a ser proferido será formalizada e registrada pela Área de Investimentos.

4.2. Votação

O representante indicado pela GARDE deve votar nas Assembleias de acordo com o determinado no processo de análise e recomendação de voto realizado internamente na GARDE.

4.3. Registro, formalização e arquivamento

Ao final da Assembleia, o representante indicado pela GARDE deve elaborar e encaminhar ao CEO, ao CIO, ao Diretor de *Compliance* e ao Middle/Back Office, bem como ao Administrador dos FUNDOS, um relatório descrevendo o ocorrido na Assembleia, bem como a votação procedida.

O arquivamento dos relatórios de Assembleia deve ser realizado pelo Diretor de *Compliance*.

4.4. Divulgação

Os relatórios de Assembleia, com o posicionamento e justificativa do voto exercido, ficarão disponíveis na sede do Administrador dos FUNDOS. O Administrador deverá incluir no perfil mensal do FUNDO, a ser remetido através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (i) o resumo do teor dos votos proferidos; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral.

Caberá ao Administrador dos FUNDOS comunicar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da GARDE relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal comunicação ser feita por meio de carta ou correio eletrônico (e-mail).

5. Responsabilidades

5.1. Da Área de Investimentos

É responsável pelo controle e execução da Política de Voto, devendo atuar conforme os procedimentos descritos abaixo:

- No recebimento da convocação para a Assembleia, deverá nomear um representante para comparecer à Assembleia, representando o FUNDO;
- Solicitar à Área Jurídica que providencie a procuração outorgando poderes ao representante;
- Definir uma estratégia e uma orientação de voto; e
- Recomendar voto a ser validado pelo CEO, pelo CIO e pelo Diretor de *Compliance* e, posteriormente, registrar a decisão final de intenção de voto.

5.2. Da Área de *Compliance*

É responsável por:

- Participar do processo de decisão de voto;
- Analisar o relatório/resumo elaborado pelo representante da GARDE após a Assembleia; e
- Arquivar os relatórios de Assembleia.

5.3. Do CEO e do CIO

Participar do processo de decisão de voto.

5.4. Da Área Jurídica

Providenciar a procuração outorgando poderes ao representante indicado.

5.5. Do Representante

- Comparecer à Assembleia e realizar a votação conforme estratégia definida;
- Após a votação, elaborar um relatório com resumo das ações tomadas na Assembleia e formalizando a decisão final encaminhando-o ao Coordenador de *Compliance* e ao Administrador dos FUNDOS.

5.6. Do Administrador dos FUNDOS

Incluir no perfil mensal a ser remetido através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (i) o resumo do teor dos votos proferidos; e (ii) a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para a sua abstenção ou não comparecimento à assembleia geral.